



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE NACIONAL)

N.º 08.0460

**“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REPARAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS AFETAS
À ARM - 2021”**

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Índice

Cláusula 1.ª Objeto.....	2
Cláusula 2.ª Preço base	2
Cláusula 3.ª Contrato	2
Cláusula 4.ª Prazo.....	3
Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante	3
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 7.ª Prazo de serviço	5
Cláusula 8.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 9.ª Transferência da propriedade.....	6
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª Preço contratual.....	7
Cláusula 13.ª Condições de pagamento.....	8
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 15.ª Força maior	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte da ARM, S.A.	9
Cláusula 17.ª Resolução por parte do cocontratante	10
Cláusula 18.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações	10
Cláusula 19.ª Foro competente.....	10
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 21.ª Gestor do contrato	11
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.ª Contagem do prazos.....	11
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	11
Cláusula 25.ª Consulta preliminar ao mercado	11
Anexo I - Identificação das viaturas ligeiras.....	12
Anexo II - Mapa de peças a adquirir	16
Anexo III – Especificações de baterias por viatura	21
Anexo IV – Condições técnicas	23
Anexo V – RGPD – regulamento geral de proteção de dados	24



Capítulo I Disposições gerais

Identificação do concurso

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento designado ***“Aquisição de peças para a reparação e manutenção de viaturas ligeiras afetas à ARM - 2021”*** e tem por objeto garantir a aquisição de peças e serviços para utilizar nas atividades de reparação e manutenção externa das viaturas ligeiras e respetivos reboques, afetos à frota da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Cláusula 2.ª

Preço base

1 — O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **125.000,00€** (cento e vinte e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço do contrato irá corresponder ao preço base considerado, uma vez que a proposta terá carácter de referência, sendo solicitado mão-de-obra e peças (sejam da amostra ou não), nas quantidades necessárias de forma a suprir as intervenções de manutenção preventiva e corretiva do dia-a-dia, das várias viaturas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua celebração ou até que se esgote o preço contratual do contrato, consoante o facto que ocorrer primeiramente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer todos os bens necessários para efetuar todos os trabalhos de reparação e manutenção das viaturas ligeiras afetas à ARM, S.A. indicadas no **Anexo I** do presente caderno de encargos e nos termos propostos do mesmo, quando tal lhe seja solicitado pela ARM, S.A., bem como para eventuais novas viaturas a integrar na frota da ARM, S.A., durante o período de vigência do contrato;
- b) Obrigação de incluir na componente mão-de-obra as especialidades de mecânica (serviço de diagnóstico e deteção de avarias e serviços conexos, bem como, os serviços de preparação para inspeção - afinar travões, focar faróis e testar gases), eletricidade auto, pintura/bate-chapas e estofador;
- c) Obrigação de realizar os serviços de preparação para inspeção (afinar travões, focar faróis e testar gases), em todas as viaturas descritas no **Anexo I** do caderno de encargos, bem como para eventuais novas viaturas a integrar na frota da ARM, S.A., durante o período de vigência do contrato;
- d) Obrigação de efetuar a reparação e de manutenção das viaturas ligeiras nas instalações do cocontratante;
- e) Obrigação de deslocação do cocontratante até ao local onde se encontrar a viatura ligeira, em caso de avaria, durante o trajeto efetuado no decorrer do seu horário de serviço;
- f) Obrigação de **elaborar e disponibilizar relatório** e/ou **folha de serviço**, no qual constará a descrição da intervenção efetuada, bem como os principais indicadores técnicos que caracterizem o estado de funcionamento da viatura;
- g) Obrigação de possuir pelo menos um dos sistemas de orçamentação a seguir mencionados: “GT Motive - Estimate”, “Autodata” ou equivalentes, quer pelo prestador de serviços, quer pelas oficinas por si subcontratadas;
- h) Obrigação de **admitir, para orçamentação/reparação, pelo menos 3 viaturas simultaneamente;**



- i) Obrigação de garantia dos bens aplicados nas reparações;
- j) Obrigação de garantia dos serviços de reparação, manutenção e assistência técnica.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — Considera-se no âmbito do presente procedimento, o fornecimento de peças e a prestação de serviços para trabalhos de reparação e manutenção das viaturas ligeiras afetas à ARM, S.A., descritas no **Anexo I** (tendo, ainda, em consideração as eventuais novas viaturas a integrar na frota da ARM, S.A., durante o período de vigência do contrato), e de acordo com os requisitos técnicos constantes dos **Anexos II, III e IV** do presente caderno de encargos,

2 — O cocontratante fica obrigado a disponibilizar todo o material necessário para qualquer tipo de serviços a prestar nas viaturas em causa, devendo este ter em conta as recomendações do fabricante, de modo a ser utilizado em perfeitas condições para o fim a que se destina.

3 — Quando seja necessário **repor o nível, quer dos óleos, quer do anticongelante**, indicados nos itens 1, 5, 6, 7 e 20 do mapa de amostras constante do **Anexo II** do presente caderno de encargos, o cocontratante deverá **respeitar as respetivas características técnicas de cada um deles, recomendadas pelo fabricante para a viatura em causa, salvo indicação contrária por parte da ARM, S.A.**

4 — As peças identificadas no mapa de amostra, constante do **Anexo II** do presente caderno de encargos, necessárias à reparação e manutenção das viaturas, terão preço vinculativo apresentado na proposta do cocontratante podendo ser solicitadas nas quantidades que se revelem necessárias, desde que não ultrapasse o preço base fixado.

5 — Considerando que o mapa das amostras de materiais/peças constantes do **Anexo II** do presente caderno de encargos é meramente indicativo, o cocontratante deverá informar a ARM, S.A. sobre todos os materiais/peças que, não tendo sido previstos no presente caderno de encargos, venham a revelar-se efetivamente necessários para garantia da qualidade do estado de funcionamento dos automóveis afetos à ARM, S.A., objeto deste procedimento.

6 — O cocontratante prestará serviços de reparação e de manutenção às viaturas ligeiras afetas à ARM, S.A., constantes do **Anexo I** do presente caderno de encargos. No caso das novas viaturas a integrar na frota da ARM, S.A., durante o período de vigência do contrato, a ARM, S.A. informará previamente as matrículas e características das mesmas.

7 — Na componente mão-de-obra o cocontratante deve incluir as especialidades de mecânica (serviço de diagnóstico e deteção de avarias e serviços conexos, bem como os serviços de preparação para inspeção - afinar travões, focar faróis e testar gases), especialidades de eletricidade auto, especialidades de pintura/bate-chapas e especialidades de estofador.

8 — A execução dos serviços de reparação e manutenção das viaturas ligeiras terão se ser efetuados em **instalações próprias ou subcontratadas**, indicadas pelo cocontratante, na Ilha da Madeira **em pelo menos uma** oficina localizada num dos seguintes concelhos: **Machico** (Vertente Sul), **Santa Cruz, Funchal, Câmara de Lobos e Ribeira Brava**), bem como, numa oficina localizada na ilha do **Porto Santo**.

9 — O cocontratante prestará ainda serviços de preparação para inspeção (afinar travões, focar faróis e testar gases), em todas as viaturas discriminadas no **Anexo I** do caderno de encargos, bem como em eventuais novas viaturas a integrar na frota da ARM, S.A., durante o período de vigência do contrato, sempre que solicitado pela ARM, S.A..

10 — Os serviços serão executados, mediante solicitação da ARM, S.A., sendo que esta não garante a



execução de todas as reparações e manutenções das viaturas ligeiras indicadas no Anexo I do presente caderno de encargos.

11 — O cocontratante fica obrigado a submeter à aprovação prévia da ARM, S.A., no prazo máximo de 48 horas, um orçamento discriminativo dos serviços a executar, das peças a incorporar no âmbito desse serviço e a indicação dos preços individualizados.

12 — Após a aprovação do respetivo orçamento pela ARM, S.A., a intervenção deverá ser executada nos prazos definidos na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

13 — No ato de receção das viaturas ligeiras, o cocontratante deverá realizar os procedimentos estabelecidos no ponto 7 do **Anexo IV “Requisitos Técnicos”** do presente caderno de encargos, assim como, após a reparação do mesmo, deverá proceder de acordo com o ponto 8 do mesmo anexo.

14 — Após a conclusão do serviço, o cocontratante apresentará um **relatório / folha de serviço, no prazo máximo de 24 horas**, no qual constará a descrição da intervenção efetuada, bem como os principais indicadores técnicos que caracterizem o estado de funcionamento da viatura, incluindo ainda a lista das peças utilizadas e quantidade de horas de mão de obra.

15 — Em caso de avaria de qualquer viatura ligeira afeta à ARM, S.A., durante o seu trajeto, o cocontratante poderá, ainda, ter de se deslocar até ao local onde se encontra a mesma, num prazo limite de resposta de 24 horas, a fim de prestar o seu serviço.

16 — O cocontratante deverá possuir, obrigatoriamente, pelo menos, um dos seguintes sistemas de orçamentação, “GT Motive - Estimate”, “Autodata” ou equivalente. Em qualquer reparação a ARM, S.A. reserva-se no direito de solicitar a apresentação de um orçamento emitido com base no software de orçamentação apresentado pelo concorrente.

17 — O cocontratante deverá indicar qual a cadeia de responsáveis que responderão diretamente pela prestação de serviços dos serviços encomendados, incluindo o respetivo número de fax e de telefone.

18 — A fatura terá que conter obrigatoriamente o número do pedido da prestação de serviços e a designação do processo contratual.

19 — O cocontratante deverá propor, sempre que se revelar oportuno, melhorias que permitam maior flexibilidade e redução nos custos nas intervenções a efetuar nos automóveis em causa.

20 — A distribuição das viaturas a reparar ou efetuar manutenção periódica pelas diversas oficinas apresentadas pelo concorrente (em caso de mais de uma) deverá ser acordada entre a ARM e o Responsável da oficina, e terá sempre em consideração a menor distância a percorrer pelos veículos até à oficina, tipo de intervenção e disponibilidade da mesma.

Cláusula 7.ª

Prazo dos serviços

1 — Para o efeito, definem-se como tempos máximos estimados para a execução dos trabalhos, os seguintes:

Tipologia do serviço	Intervenções	Período máx. de execução
Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por exemplo mudanças de óleo, substituição de filtros e pastilhas de travão.	3 Horas e 30 minutos (3,5 H)
Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades.	10 Horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de Kit de embraiagem.	6 Horas
Amortecedores	Reparação ou substituição.	2 Horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição.	2 Horas
Motor	Reparação, substituição de várias peças e testes.	24 Horas



Tipologia do serviço	Intervenções	Período máx. de execução
Testes de suspensão/ travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança.	½ Hora (0,5 horas)
Discos e calços de travão	- Substituição de discos e calços de travões.	1 Hora e 30 minutos
Reparação de chaparia/ pintura	- Reparação de chaparia/ pintura por peças.	6 Horas

2 — Para a **reparação de avarias de maior complexidade** (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura e eletricidade), e sem prejuízo dos tempos indicados no quadro acima, caso as circunstâncias o justifiquem, o cocontratante, poderá propor período distinto à ARM, S.A., sendo que este não deverá variar muito dos tempos estabelecidos, para que possam ser analisados pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito, que deverão ser calculados tendo em conta os tempos previsto pelo software de orçamentação (programação já configurado de origem).

4 — Nas situações enunciadas no número anterior, e após aprovação pela ARM, S.A. dos prazos propostos pelo cocontratante, este fica vinculado aos mesmos.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo máximo de **4 (quatro) dias a contar da entrega do relatório / folha de serviço**, previsto na alínea f) do n.º 1 da cláusula 5.ª, a ARM, S.A., procede à respetiva inspeção/análise, com vista a verificar se o fornecimento e respetivo serviço em causa foram efetuados de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, bem como com outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na inspeção/análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à ARM, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a inspeção/análise da ARM, S.A. a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

4 — No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARM, S.A., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, a ARM, S.A. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega do **relatório/folha de serviço** da viatura em causa, e devidamente aceite pela ARM, S.A., ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para ARM, S.A..

Subsecção II

Dever de sigilo



Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ARM, S.A.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior **inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARM, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — Só serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 4 — Atendendo à natureza do presente contrato (serviços “à solicitação”), o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização caso, no termo do contrato, as quantidades de serviço definidas no presente caderno de encargos não se completem.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pela ARM, S.A., **deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pela mesma, das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a aceitação do **relatório / folha de serviço** da viatura ligeira em causa, nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

3 — Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto à conformidade da fatura emitida, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

5 — Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de resposta de orçamentação, até 0,05% do valor do contrato, acrescido de IVA, por cada dia após 2 dias de atraso, quando este não for razoavelmente justificado;
- b) Pelo incumprimento do prazo de execução da prestação de serviços em causa, até 0,25% do valor do contrato, acrescido de IVA, por cada dia após 5 dias de atraso, quando este não for razoavelmente justificado;
- c) Pelo incumprimento na quantidade de automóveis a admitir por dia em oficina, até 0,05% do valor do contrato, acrescido de IVA, por cada incumprimento, quando este não for razoavelmente justificado.
- d) Pelo incumprimento do prazo de apresentação do relatório / folha de serviço, até 0,05% do valor do contrato, acrescido de IVA, por cada dia após 1 dia de atraso, quando este não for razoavelmente justificado.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 — A ARM S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da ARM, S.A.

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ARM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, na entrega dos bens objeto do contrato, por um prazo superior a 3 (três) meses, quando não for razoavelmente justificado;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato.



2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A..

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

1 — Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..



2 — As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo V «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 26.ª

Consulta preliminar ao mercado

Não foi realizada consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, tendo o preço base fixado no presente caderno de encargos sido definido com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS LIGEIRAS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona geográfica de circulação da viatura	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 1	21-BO-49	28/04/2006	Citroen	Berlingo 1.6HDI XTR	Madeira	VF7GJ9HXC93341339	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 2	40-BL-20	31/03/2006	Citroen	Berlingo Van (GBRHYB)	Madeira	VF7GBRHYB94244219	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 2	39-BL-25	31/03/2006	Citroen	Berlingo Van (GBRHYB)	Madeira	VF7GBRHYB94233451	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 2	39-BL-29	31/03/2006	Citroen	Berlingo Van (GBRHYB)	Madeira	VF7GBRHYB94235072	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 2	39-BL-33	31/03/2006	Citroen	Berlingo Van (GBRHYB)	Madeira	VF7GBRHYB94235727	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 3	81-CP-49	27/12/2006	Fiat	Panda 169 VAR:AXC1A VER: 038	Porto Santo	ZFA16900000729842	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 4	72-HM-18	06/04/2009	Ford	1,25I TREND 82CV JA8 VAR:SNJA1J VER: 5AAAAB	Madeira	WF0JXXWPJJ9M69408	Ligeiro Passageiros	Gasolina
Ref. 4	72-HM-03	06/04/2009	Ford	1,25I TREND 82CV JA8 VAR:SNJA1J VER: 5AAAAB	Madeira	WF0JXXGAJJ8S40108	Ligeiro Passageiros	Gasolina
Ref. 4	19-HN-92	06/04/2009	Ford	1,25I TREND 82CV JA8 VAR:SNJA1J VER: 5AAAAB	Madeira	WF0JXXWPJJ9U45361	Ligeiro Passageiros	Gasolina
Ref. 5	09-CP-54	20/12/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ6U37198	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 5	09-CP-08	20/12/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ6R71808	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 5	08-CP-83	20/12/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ6B52833	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 5	44-BC-09	06/01/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ5P24362	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 5	91-BJ-33	29/03/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ5R10489	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 5	44-BC-10	06/01/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ5B48131	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 5	08-CP-82	20/12/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ6B52580	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 5	08-CP-81	20/12/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ6B52443	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 5	44-BC-11	06/01/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ5B48132	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 5	64-DT-14	22/06/2007	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Madeira	WF0CXXGAJ7C14880	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 6	41-BV-50	05/07/2006	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS) VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH	Madeira	WF05XXWPD56U07487	Ligeiro Passageiros	Diesel



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona geográfica de circulação da viatura	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 6	41-BV-59	05/07/2006	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS) VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH	Madeira	WF05XXWPD56U07483	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 6	41-BV-49	06/07/2006	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS) VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH	Madeira	WF05XXWPD56U07479	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 6	84-AV-32	23/11/2005	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS) VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH	Madeira	WF05XXWPD55C73679	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 7	84-AV-14	23/11/2005	Ford	Ranger 4X4 Cab. Al. (2AW) RAP3	Madeira	WF0LM2E405W457341	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 7	79-53-ZQ	15/03/2005	Ford	Ranger 4X4 (2AW-FE4-1-EAN)	Madeira	WF0LMFE404W426640	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 7	79-56-ZQ	15/03/2005	Ford	Ranger 4X4 (2AW-FE4-1-EAN)	Madeira	WF0LMFE404W400524	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 8	59-24-IV	02/09/1997	Land-Rover	Defender 110 Pick Up (LDHH68)	Porto Santo	SALLDHH68VA107697	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 8	51-81-GP	24/04/1996	Land-Rover	Defender 90 TDI (LDVAF8)	Madeira	SALLDVAF8TA985676	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 09	04-09-LM	09/07/1998	Mitsubishi	CANTER [FE649E4SL]	Madeira	TYBFE649E4DN00611	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 10	84-09-SR	06/12/2001	Mitsubishi	L200 4x4 (K74TJENDFL6)	Madeira	MMBJNK7401D070077	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 11	44-05-UH	18/11/2002	Mitsubishi	L200 4X4 (K74TCENDFL6)	Madeira	MMBJNK7402D028559	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 12	44-02-UH	18/11/2002	Mitsubishi	L200 4x2 (K64TJENDL6)	Madeira	MMBJNK6401D065934	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	77-RV-90	22/09/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G206113373	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	77-RV-91	22/09/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G706113191	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	77-RV-87	22/09/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G106111873	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	77-RV-89	22/09/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22GX06113282	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	77-RV-88	22/09/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G506111956	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	77-RV-92	22/09/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G906113032	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-78	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G1406112287	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-74	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G906111796	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-75	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22GX06112293	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-73	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G406111964	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-76	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G206112238	Ligeiro Mercadorias	Diesel



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona geográfica de circulação da viatura	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 13	99-RZ-79	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G706112297	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-82	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G506113447	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-77	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G306112376	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-72	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Porto Santo	AHTFR22GX06111872	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-81	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G606113280	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	99-RZ-80	17/10/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22G906112284	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 13	62-SH-48	28/12/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Madeira	AHTFR22GX0606112291	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 14	83-70-OQ	21/12/1999	Mitsubishi	PAJERO SPORT (K90)	Madeira	JMB0NK940YP001164	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 15	21-SH-90	27/12/2016	Toyota	Hilux 4x2 CS 2L (AN1P)	Madeira	AHTJB3DB004340000	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 16	57-90-PU	27/06/2000	Nissan	Nissan Pick-up 4X4 CVNULDFD22	Madeira	JN1CGUD22U073774	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 16	05-57-PX	04/07/2000	Nissan	Nissan Pick-up 4X4 CVNULDFD22	Madeira	JNICGUD22V0035878	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 17	87-CO-64	19/12/2006	Nissan	Nissan Pick-up 4X4 CVLUD2235	Madeira	JN1CPUD22U0145195	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 17	87-CO-63	19/12/2006	Nissan	Nissan Pick-up 4X4 BVLUD2235	Madeira	JN1BPUD22U0129339	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 17	87-CO-60	19/12/2006	Nissan	Nissan Pick-up 4X4 AVLUD22	Madeira	JN1APUD22U0052750	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 18	62-45-OD	21/09/1999	Nissan	Terrano II 2.7 Tdi R20 VAR: C VER: C3	Madeira	VSKKVRN20U0385538	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 19	95-77-TH	08/04/2002	Opel	ZAFIRA-A (T98MONOCAB) VAR: HF11 VER: ZA15A225AAB7	Madeira	WOLOTGF7522166744	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 20	63-00-TT	04/07/2002	Peugeot	206 1.4 XA HDI (2S8HXX)	Madeira	VF32S8HXXF42102552	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 20	63-02-TT	04/07/2002	Peugeot	206 1.4 XA HDI (2S8HXX)	Madeira	VF32S8HXXF42102548	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 21	41-SF-65	09/12/2016	Renault	Clio ZEN dCI 90 Eco2	Madeira	VF15R0J0A56586674	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 22	16-CP-00	20/12/2006	Peugeot	Partner 2.0HDI (GBRHYB)	Madeira	VF3GBRHYB96233162	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 23	00-86-MH	26/11/1998	Renault	Clio 1.1 (B-CLIO)	Porto Santo	VF1BB0A0F19193529	Ligeiro Passageiros	Gasolina
Ref. 24	72-SC-87	15/11/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56240475	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	72-SC-90	15/11/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56240477	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	72-SC-88	15/11/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56240476	Ligeiro Mercadorias	Diesel



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona geográfica de circulação da viatura	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 24	72-SC-91	15/11/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56240478	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	72-SC-92	15/11/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56240483	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	72-SC-99	15/11/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56315769	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	72-SC-98	15/11/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56315767	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	52-SF-02	12/12/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA56315788	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	52-SF-00	12/12/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA56315776	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	51-SF-99	12/12/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA563315775	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	48-SB-92	31/10/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA54986226	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	52-SF-01	12/12/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA56315789	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	51-SF-95	12/12/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA56315778	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	49-SB-96	31/10/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA55386717	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	50-SB-07	31/10/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA55386624	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	48-SB-93	31/10/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA54988719	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 24	48-SB-85	31/10/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Madeira	VF16RBFOA5496773	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 25	60-SC-57	14/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFQA56438690	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	60-SC-56	14/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFQA56438691	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	60-SC-70	14/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFQA56177522	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	60-SC-58	14/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFQA56438692	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	61-SC-15	14/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56595193	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	60-SC-78	14/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56177524	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	61-SC-16	14/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56595247	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	73-SC-14	15/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56595358	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	52-SF-12	12/12/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56589551	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	52-SF-14	12/12/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56591077	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 25	52-SF-13	12/12/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Madeira	VF15RBFOA56589552	Ligeiro Passageiros	Diesel



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona geográfica de circulação da viatura	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 26	33-RV-23	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Porto Santo	VF1FW18B455638372	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	33-RV-22	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455638101	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	33-RV-37	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455638103	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	33-RV-57	19/09/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455776062	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	33-RV-52	19/09/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455709677	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	41-SF-29	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Porto Santo	VF1FW18B455270058	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	41-SF-34	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455888395	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	41-SF-35	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455737171	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	41-SF-30	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455251829	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	41-SF-32	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455638472	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 26	41-SF-36	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Madeira	VF1FW18B455778704	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 27	41-SF-28	09/12/2016	Renault	Kangoo 1,5 DCI 5L KW41B1	Madeira	VF1KW41B154454373	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 27	41-SF-50	09/12/2016	Renault	Kangoo 1,5 DCI 5L KW41B1	Madeira	VF1KW41B156312703	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 27	41-SF-49	09/12/2016	Renault	Kangoo 1,5 DCI 5L KW41B1	Madeira	VF1KW41B156419255	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 27	41-SF-43	09/12/2016	Renault	Kangoo 1,5 DCI 5L KW41B1	Madeira	VF1KW41B156312703	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 27	41-SF-51	09/12/2016	Renault	Kangoo 1,5 DCI 5L KW41B1	Madeira	VF1KW41B156419257	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 28	58-87-GB	19/12/1995	Toyota	Hiace (21LHA2)	Madeira	JT121LHA208023451	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 28	58-86-GB	19/12/1995	Toyota	Hiace (21LHA2)	Madeira	JT121LHA208023453	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 29	QS-90-64	08/01/1990	Toyota	Hilux 4 WD (POLN 65)	Madeira	JT1POLN6504027183	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 30	53-BP-23	12/05/2006	Toyota	Hylux 4x2 (KUN15)-TC	Madeira	AHTCS12G807501042	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 30	53-BP-45	12/05/2006	Toyota	Hylux 4x2 (KUN15)-TC	Madeira	AHTCS12G807504653	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 31	56-HA-49	22/12/2008	Volkswagen	Golf TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7MGN1	Madeira	WVWZZZ1KZ9W430101	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 31	56-HA-50	22/12/2008	Volkswagen	Golf TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7MGN1	Madeira	WVWZZZ1KZ9W430106	Ligeiro Passageiros	Diesel



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona geográfica de circulação da viatura	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 31	56-HA-52	22/12/2008	Volkswagen	Golf TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7MGN1	Madeira	WVWZZZ1KZ9W430516	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 31	56-HA-57	22/12/2008	Volkswagen	Golf TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7MGN1	Madeira	WVWZZZ1KZ9W435977	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 32	89-HA-55	23/12/2008	Volkswagen	Golf TDI - 1K - ACCBABX0 FM6FM62Q025N7MGN1	Madeira	WVWZZZ1KZ9W441122	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 33	95-83-ZN	16/02/2005	Volkswagen	Polo 1.4TDI (9N) VAR: SCBAYX01	Madeira	WVWZZZ9NZ5Y091411	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 33	95-97-ZN	16/02/2005	Volkswagen	Polo 1.4TDI (9N) VAR: SCBAYX01	Madeira	WVWZZZ9NZ5Y116286	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 33	96-04-ZN	16/02/2005	Volkswagen	Polo 1.4TDI (9N) VAR: SCBAYX01	Madeira	WVWZZZ9NZ5Y053711	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 34	62-LH-65	31/01/2011	Renault	Kangoo 1,5 dci Comercial W VAR: FW1A VER: FW1ABE	Porto Santo	VF1FW1ABE44359970	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 35	95-SB-17	03/11/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Madeira	AHTKB3CD802602607	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 35	95-SB-20	03/11/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Madeira	AHTKB3CD002602827	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 35	95-SB-13	03/11/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Madeira	AHTKB3CD302601932	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 35	95-SB-14	03/11/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Madeira	AHTKB3CD002602083	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 35	95-SB-19	03/11/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Madeira	AHTKB3CD002602827	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 35	95-SB-18	03/11/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Madeira	AHTKB3CD002602732	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 35	95-SB-15	03/11/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Madeira	AHTKB3CD002602128	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 35	21-SH-66	27/12/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Madeira	AHTKB3CD002603718	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 36	88-SC-74	16/11/2016	Mitsubishi	Canter FEB01E 3615 C5A	Madeira	TYBFEB01ELDZ02112	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 36	88-SC-73	16/11/2016	Mitsubishi	Canter FEB01E 3615 C5A	Madeira	TYBFEB01ELDZ02101	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 36	88-SC-75	16/11/2016	Mitsubishi	Canter FEB01E 3615 S5A	Madeira	TYBFEB01BLDZ02111	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 37	AV-54816	-	Top Trailer	LF - 3700.15C	Porto Santo	-	Reboque	-
Ref. 37	Reboque Moto 4	-	-	-	Madeira	-	Reboque	-
Ref. 37	AV-56170	-	Top Trailer	LF 2500C-BL	Porto Santo	-	Reboque	-



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona geográfica de circulação da viatura	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 38	POR ATRIBUIR	NOVA	OPEL	Combo 1.5 TD 100CV cargo essentia L1	Madeira e Porto Santo	NOVA	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 39	POR ATRIBUIR	NOVA	OPEL	Combo 1.5TD 102CV Life Enjoy L1	Madeira	NOVA	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 40	POR ATRIBUIR	NOVA	OPEL	Opel Vivaro 1.5D 120CV Combi L2	Madeira	NOVA	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 41	POR ATRIBUIR	NOVA	OPEL	Renault Kangoo Z.E. Confort	Madeira e Porto Santo	NOVA	Ligeiro Mercadorias	Elétrico
Ref. 42	POR ATRIBUIR	NOVA	Fiat	Tipo Van 1.3 Multijet 95CV	Madeira	NOVA	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 43	POR ATRIBUIR	NOVA	OPEL	Corsa 1.5 TD 100CV Edition	Madeira	NOVA	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 44	POR ATRIBUIR	NOVA	Dacia	Duster 4X4 1.5DCI 115CV Confort	Madeira	NOVA	Ligeiro Passageiros	Diesel
Ref. 45	POR ATRIBUIR	NOVA	Mitsubishi	L-200 CD 2.3 D 150CV 4X4 Invite	Madeira e Porto Santo	NOVA	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 46	POR ATRIBUIR	NOVA	Mitsubishi	L-200 CD 2.3 D 150CV Club Space 4X4 Invite	Madeira e Porto Santo	NOVA	Ligeiro Mercadorias	Diesel
Ref. 47	POR ATRIBUIR	NOVA	Toyota	Hylux 4X2 GUN35 Trabalho	Madeira e Porto Santo	NOVA	Ligeiro Mercadorias	Diesel

ANEXO II

MAPA DE PEÇAS A ADQUIRIR

[illegible]

[illegible]

Marca da Viatura Ligeira Afeta à ARM, S.A.		Citroën Berlingo 1.6 Hdi XTR	Citroën Berlingo Van (GBRHYB)	Fiat Panda	Ford Fiesta 1,25i Trend	Ford Fiesta 1.4 Tdci	Ford Focus 1.6 Tdci	Ford Ranger	Land-Rover Defender 300TDI (110 Pick Up e 90)	MITSUBISHI CANTER [FE649E4SL]	Mitsubishi L200 4x4 (K74TJENDFL6)	Mitsubishi L200 4X4 (K74TCENDFL6) (2002)	Mitsubishi L200 4x2 (K64TJENDL6) (2002)	Toyota Hylux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Mitsubishi Pagero Sport	Toyota Hilux 4x2CS AN1P (EU,N)	Nissan Pick Up 4x4 (2000)	Nissan Pick Up 4X4 (2006)	Nissan Terrano II 2.7 TDi	Opel Zafira-A (T98MONOCAB)	Peugeot 206 1.4 Hdi	Clio ZEN dci 90 Eco2	Peugeot Partner 2.0 Hdi	Renault Clio 1,1	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Clio ZEN dci 75 Eco2	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Kangoo 1,5 DCI 5L KW41B1	Toyota Hiace	Toyota Hylux	Toyota Hylux 4x2	VW Golf Tdi 110cv	VW Golf Tdi 140cv	VW Polo 1.4 Tdi	Renault Kangoo 1.5 dci Comercial FW1A	Toyota Hylux 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Canter FEB01E 3615	Reboque	Opel Combo 1.5 TD 100CV cargo essentia L1	Opel Combo 1.5TD 102CV Life Enjoy L1	Opel Vivaro 1.5D 120CV Combi L2	Renault Kangoo Z.E. Confort	Fiat Tipo Van 1.3 Multijet 95CV	Opel Corsa 1.5 TD 100CV Edition	Dacia Duster 4X4 1.5DCI 115CV Confort	Mitsubishi L-200 CD 2.3 D 150CV 4X4 Invite	Mitsubishi L-200 CD 2.3 D 150CV Club Space 4X4 Invite	Toyota Hylux 4X2 GUN35 Trabalho
Item	Descrição	Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 09	Ref. 10	Ref. 11	Ref. 12	Ref. 13	Ref. 14	Ref. 15	Ref. 16	Ref. 17	Ref. 18	Ref. 19	Ref. 20	Ref. 21	Ref. 22	Ref. 23	Ref. 24	Ref. 25	Ref. 26	Ref. 27	Ref. 28	Ref. 29	Ref. 30	Ref. 31	Ref. 32	Ref. 33	Ref. 34	Ref. 35	Ref. 36	Ref. 37	Ref. 38	Ref. 39	Ref. 40	Ref. 41	Ref. 42	Ref. 43	Ref. 44	Ref. 45	Ref. 46	Ref. 47
55	Ponteira Braço Direção (un)																																															
56	Casquilhos Feixe de Molas (un)																																															
57	Cx. Velocidades Nova (un)																																															
58	Cx. Velocidades Reconstruída (un)																																															
59	Elevador Completo (un)																																															
60	Interruptor vidros esq. (un)																																															
61	Interruptor vidros dir. (un)																																															
62	Turbo (un)																																															
63	Cabeça do Motor (un)																																															
64	Bateria (un)																																															
65	Diferencial Traseiro Novo (un)																																															
66	Diferencial Traseiro Recondicionado (un)																																															
67	Diferencial Dianteiro Novo (un)																																															
68	Diferencial Dianteiro Recondicionado (un)																																															
69	Motor Recondicionado (un)																																															

Nota:

- Todos os bens a fornecer devem respeitar as recomendações dos fabricantes dos veículos;
- Qualquer referência a marcas ou modelos em qualquer das peças do procedimento deve ser lida como acrescida da seguinte expressão: “ou equivalente”;
- As viaturas estão devidamente identificadas no Anexo I do caderno de encargos;



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DE BATERIAS POR VIATURA

Ref.	Data matrícula	Marca	Modelo	Especificações das baterias			
				Voltagem - Amperagem	Medidas		
				Borne positivo	Comprimento	Largura	Altura
Ref. 1	28/04/2006	Citroen	Berlingo 1.6HDI XTR	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LD	C=[278;258]mm;	L=[175;155]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 2	31/03/2006	Citroen	Berlingo Van (GBRHYB)	Bateria 12V ≥74Ah Polo + LD	C=[278;258]mm;	L=[175;155]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 3	27/12/2006	Fiat	Panda 169 VAR:AXC1A VER: 038	Bateria 12V ≥44Ah Polo + LD	C=[208;205]mm;	L=[175;155]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 4	06/04/2009	Ford	1,25I TREND 82CV JA8 VAR:SNJA1J VER: 5AAAAAB	Bateria 12V ≥44Ah Polo + LD	C=[240;190]mm;	L=[180;170]mm;	A=[200;190]mm
Ref. 5	20/12/2006	Ford	Fiesta Van 1.4 TDCI (JC3) (IV)	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LD	C=[270;250]mm;	L=[170;160]mm;	A=[190;170]mm
Ref. 6	05/07/2006	Ford	Focus 1.6 TDCI DA3 (FOCUS) VAR:HHDA15 VER: 5KAAMH	Bateria 12V ≥50Ah Polo + LD	C=[260;280]mm;	L=[180;170]mm;	A=[200;190]mm
Ref. 7	15/03/2005	Ford	Ranger 4X4 (2AW-FE4-1-EAN)	Bateria 12V ≥91Ah Polo + LE	C=[306;295]mm;	L=[173;168]mm;	A=[225;218]mm
Ref. 8	02/09/1997	Land Rover	Defender 110 Pick Up (LDHH68)	Bateria 12V ≥91Ah Polo + LE	C=[306;295]mm;	L=[173;168]mm;	A=[225;218]mm
Ref. 8	24/04/1996	Land Rover	Defender 90 TDI (LDVAF8)	Bateria 12V ≥91Ah Polo + LE	C=[306;295]mm;	L=[173;168]mm;	A=[225;218]mm
Ref. 9	09/07/1998	Mitsubishi	CANTER [FE649E4SL]	Bateria 12V ≥100Ah Polo + LD	C=[440;430]mm;	L=[180;170]mm;	A=[200;190]mm
Ref. 10	03/12/2001	Mitsubishi	L200 4x4 (K74TJENDFL6)	Bateria 12V ≥91Ah Polo + LE	C=[306;295]mm;	L=[173;168]mm;	A=[225;218]mm
Ref. 11	18/11/2002	Mitsubishi	L200 4X4 (K74TCENDFL6)	Bateria 12V ≥91Ah Polo + LE	C=[306;295]mm;	L=[173;168]mm;	A=[225;218]mm
Ref. 13	22/09/2016	Toyota	Hilux 4x4 CD 3L (KU25PM E3)	Bateria 12V ≥80Ah Polo +LE	C=[315;295]mm;	L=[175;168]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 14	21/12/1999	Mitsubishi	PAJERO SPORT (K90)	Bateria 12V ≥91Ah Polo + LE	C=[306;295]mm;	L=[173;168]mm;	A=[225;218]mm
Ref. 15	27/12/2016	Toyota	Hilux 4x4 CS 2L (AN1P)	Bateria 12V ≥80Ah Polo +LE	C=[315;295]mm;	L=[175;168]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 16	27/06/2000	Nissan	Pick-up 4X4 CVNULDFD22	Bateria 12V ≥91Ah Polo + LD	C=[306;295]mm;	L=[173;168]mm;	A=[225;218]mm
Ref. 17	27/06/2000	Nissan	CVLUD2235 / BVLUD2235 / AVLUD22	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LE	C=[270;250]mm;	L=[175;170]mm;	A=[190;170]mm
Ref. 18	21/09/1999	Nissan	Terrano II 2.7 Tdi R20 VAR: C VER: C3	Bateria 12V ≥91Ah Polo + LE	C=[306;295]mm;	L=[175;170]mm;	A=[225;218]mm



Ref.	Data matrícula	Marca	Modelo	Especificações das baterias			
				Voltagem - Amperagem	Medidas		
				Borne positivo	Comprimento	Largura	Altura
Ref. 20	11/06/2002	Peugeot	206 1.4 XA HDI (2S8HXH)	Bateria 12V ≥60Ah Polo + LD	C=[242;238]mm;	L=[175;170]mm;	A=[190;185]mm
Ref. 21	09/12/2016	Renault	Clio ZEN dCI 90 Eco2	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LE	C=[280;270]mm;	L=[175;170]mm;	A=[170;180]mm
Ref. 22	20/12/2006	Peugeot	Partner 1,9 HDI	Bateria 12V ≥74Ah Polo + LD	C=[278;258]mm;	L=[175;155]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 23	26/11/1998	Renault	Clio 1.1 (B-CLIO)	Bateria 12V ≥44Ah Polo + LD	C=[208;205]mm;	L=[175;155]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 24	15/11/2016	Renault	Clio Societé ZEN DCI 75 Eco2	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LE	C=[280;270]mm;	L=[175;170]mm;	A=[170;180]mm
Ref. 25	14/11/2016	Renault	Clio ZEN dCI 75 Eco2	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LE	C=[280;270]mm;	L=[175;170]mm;	A=[170;180]mm
Ref. 26	09/12/2016	Renault	Kangoo 1.5dci 3L (KU2 4BN215M090D)	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LE	C=[280;270]mm;	L=[175;170]mm;	A=[170;180]mm
Ref. 27	09/12/2016	Renault	Kangoo 1,5 DCI 5L KW41B1	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LE	C=[280;270]mm;	L=[175;170]mm;	A=[170;180]mm
Ref. 30	12/05/2006	Toyota	Hylux 4x2 (KUN15)-TC	Bateria 12V ≥74Ah Polo + LE	C=[280;270]mm;	L=[175;170]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 31	22/12/2008	Volkswagen	Golf 1,9 TDI 1K VAR: ACCBDCX0 VER: FM5A4044E7MGN1	Bateria 12V ≥62Ah Polo + LD	C=[260;240]mm;	L=[180;170]mm;	A=[190;170]mm
Ref. 32	23/12/2008	Volkswagen	Golf 1,9 TDI - 1K - ACCBABXO FM6FM62Q025N7MGN1	Bateria 12V ≥62Ah Polo + LD	C=[260;240]mm;	L=[180;170]mm;	A=[190;170]mm
Ref. 33	16/02/2005	Volkswagen	Polo 1.4TDI (9N) VAR: SCBAYX01	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LD	C=[280;270]mm;	L=[180;170]mm;	A=[190;170]mm
Ref. 34	31/01/2011	Renault	Kangoo 1,5 dci Comercial W VAR: FW1A VER: FW1ABE	Bateria 12V ≥70Ah Polo + LD	C=[280;270]mm;	L=[180;170]mm;	A=[190;170]mm
Ref. 35	03/11/2016	Toyota	HYLUX 4X4 CD 5L (GUN25DC)	Bateria 12V ≥80Ah Polo +LE	C=[315;295]mm;	L=[175;168]mm;	A=[190;175]mm
Ref. 36	16/11/2016	Mitsubishi	Canter FEB01E 3615 C5A	Bateria 12V ≥100Ah Polo +L*	C=[415;410]mm;	L=[175;168]mm;	A=[225;218]mm



ANEXO IV

CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 1 – Os serviços objeto do presente procedimento destinam-se a assegurar o bom funcionamento das viaturas *supra* discriminados.
- 2 – O cocontratante terá que indicar a localização/morada das instalações/oficinas localizadas quer na ilha da Madeira, quer na Ilha do Porto Santo.
- 3 – O cocontratante deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento das viaturas que careçam de intervenção.
- 4 – Em caso de alguma viatura da ARM, S.A. ficar estacionada fora das instalações do cocontratante para além do horário de funcionamento, ou em quais quer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, ser-lhe-á imputada total responsabilidade por qual dano.
- 5 – A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das mesmas nas instalações do cocontratante, serão da sua inteira responsabilidade.
- 6 – As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações das viaturas indicadas no quadro *infra*, incluindo pelo menos um dos sistemas “GT Motive - Estimate”, “Autodata” ou equivalente.
- 7 – No ato de receção das viaturas, o cocontratante deverá realizar os seguintes procedimentos:
 - a) Verificar o estado geral da viatura;
 - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c) Elaborar uma “Guia de Receção e Entrega da Viatura”, que deve ser assinada pelo elemento da ARM, S.A. e pelo representante do cocontratante, presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos elementos seguintes:
 - a. Identificação da viatura;
 - b. Data de receção da viatura;
 - c. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - d. Quilómetros registados;
 - e. Quantidade aproximada de combustível no depósito;
 - f. Materiais e equipamentos no interior da viatura;
 - g. Outros que entender necessário.
 - d) Remeter cópia deste registo por fax ou correio eletrónico a indicar pela ARM, S.A.
- 8 – Após reparação da viatura a oficina deve:
 - a) Comunicar a conclusão da reparação à ARM, S.A.;
 - b) Registar os quilómetros atuais na folha de receção, data da entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
 - c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
 - d) Entrega de cópia da folha da receção ao elemento que procede ao levantamento da viatura;
 - e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente por fax ou correio eletrónico a indicar pela ARM, S.A..



ANEXO V

«Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito,



informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em



proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.



Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o



SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.